

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 417**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 970**

**PROCESSO Nº 68.951**

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

Com relação ao aspecto legislativo formal do projeto, o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa complementar, eis que objetiva a alteração de norma legal local (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) com o intuito de deixar de acontecer, acidentes causados pela falta de barreiras de proteção e pela sucção dos ralos de todas as piscinas, inclusive as residenciais. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Notamos que o ano de 1996 da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro, está grafado equivocadamente (196), no artigo 1º do projeto. Assim sugerimos a Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda nesses termos:

No artigo 1º

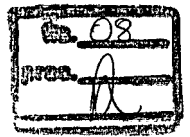
Onde se lê "196"

Leia-se "1996".

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



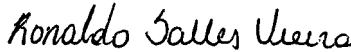
art. 43, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2014.

  
**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico